

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

Acórdão n. 6699 – 1ª cpj. RECURSO N. 13663 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 352016510011676-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Não há interrupção ou suspensão no prosseguimento do julgamento em âmbito do contencioso administrativo tributário, quando a ação judicial alegada pela defesa não questionar pressuposto que, por si só, já seria suficiente e necessário para inscrição do sujeito passivo na situação do ativo não regular. 2. Deixar de recolher ICMS, de forma antecipada, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2019.

Acórdão n. 6698 – 1ª cpj. RECURSO N. 13609 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 092016510001727-7).

Acórdão n. 6697 – 1ª cpj. RECURSO N. 13607 – VOLUNTÁRIO(PROCESSO/AINF N. 372015510000700-3).

CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. CONFISCO. INOCORRÊNCIA. 1. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Inteligência do art. 4º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Nas operações internas com produtos sujeitos ao regime jurídico de substituição tributária, fica atribuída ao industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, nas operações com produto sujeito ao regime jurídico de substituição tributária, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 5. Quanto à multa, deve ser aplicada a lei mais benéfica ao contribuinte, promulgada após o lançamento fiscal, "in casu" Lei Estadual nº 8.877 de 27/06/2019. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2019.

Acórdão n. 6696 – 1ª cpj. RECURSO N. 14179 – DE OFÍCIO(PROCESSO/AINF N. 092013510000359-2).

Acórdão n. 6695 – 1ª cpj. RECURSO N. 13649 – DE OFÍCIO(PROCESSO/AINF N. 092013510000095-0).

CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SHUBER. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos, por diligência fiscal, que o contribuinte não cometeu a infração descrita no auto de infração, por não estar sujeito à substituição interna, à época da ocorrência do fato gerador, o produto discriminado nas notas fiscais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/08/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2019.

Protocolo: 469395

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 201901000843 de 30/08/2019 -

Proc n.º 002019730020205/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Valdinei Curcino Moura – CPF: 159.573.652-20

Marca: FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 201901000845 de 30/08/2019 -

Proc n.º 002019730020046/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Paulo Fernando Ferreira Gonçalves – CPF: 147.907.932-49

Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 201904005487, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020108/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Noe Santos Bento – CPF: 399.966.382-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/Automovel/9BGJB69V0JB159119

Portaria n.º 201904005489, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020195/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alan Cleber da Silva Mota – CPF: 734.734.302-00

Marca/Tipo/Chassi

HONDA/HR-V EX CVT/Pas/Automovel/93HRV2850J2211875

Portaria n.º 201904005491, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020096/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Sizo Fidalgo Filho – CPF: 039.000.612-20

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/VERSA 16SL CVT/Pas/Automovel/94DBCAN17JB209186

Portaria n.º 201904005493, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020208/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel do Socorro das Mercês Medeiros – CPF: 145.006.202-49

Marca/Tipo/Chassi

I/CHEVROLET CLASSIC LS/Pas/Automovel/8AGSU1920GR118821

Portaria n.º 201904005495, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020074/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wellington da Silva Soares – CPF: 585.548.152-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG183427

Portaria n.º 201904005497, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020095/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joel Jardim da Costa – CPF: 363.815.862-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69X0DB132021

Portaria n.º 201904005499, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730019739/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wilson Miranda de Araujo – CPF: 005.959.692-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS HB XS 15 AT/Pas/Automovel/9BRK29BTXJ0148827

Portaria n.º 201904005501, de 30/08/2019 -

Proc n.º 2019730020111/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Luiz do Rosario Silva – CPF: 641.158.362-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC7520HB141303

Portaria n.º 201904005503, de 30/08/2019 -

Proc n.º 32019730006961/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: José Francisco de Oliveira – CPF: 175.768.303-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0JB201049

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 201904005505, de 30/08/2019 -

Proc n.º 0220197300058107/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qef3511.

Interessado: Francisco Paulo Lins Silva – CPF: 165.685.162-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MG3291650

Portaria n.º 201904005506, de 30/08/2019 -

Proc n.º 1220197300019015/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade de veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa obt3793.

Interessado: Mario de Araujo Souza – CPF: 380.485.822-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD196272D2036405

Portaria n.º 201904005507, de 30/08/2019 -

Proc n.º 1220197300019244/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa of7651.

Interessado: Raimundo Cleber de Lima Silva – CPF: 583.688.412-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO VIVACE 1.0/Pas/Automovel/9BD195152C0293077

Protocolo: 469327

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

TERMO ADITIVO Nº: 03

DATA DE ASSINATURA: 23.08.2019

VALOR: R\$-75.426,04 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 26.08.19 a 25.08.20

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo

CONTRATO Nº: 083

EXERCÍCIO: 2016

CONTRATADO: RTA – Comércio e Serviços de Assistência Técnica Ltda

ENDEREÇO: Rua Dom Aguirre, Nº 515 sala 01 Parque Taquaral

CEP: 04671-245 São Paulo/SP

TELEFONE: (11) 21713244

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 469328